



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 038/2024 – PCPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 - SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete Delegada, Sra. **ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG nº. 1828369 PC/PA e do CPF/MF nº 286.797.252-34, residente e domiciliada nesta capital, **conforme Portaria nº. 182/2019-DG/PC-PA**, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor, **PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA**, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portadora do RG nº. 35508 e do CPF nº 835.439.372-00, residente e domiciliado à Estrada do Quarenta Horas, Condomínio Ilhas, nº 37, Bloco Fernando de Noronha, Ap 404, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, Cep: 67.120-868, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente Contrato é oriundo da **contratação direta** por inexigibilidade constante no PAE nº 2024/287940 e é regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao **“III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO”**, que terá como carga horária 27 (vinte e sete) Horas como **DOCENTE** da disciplina **ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO**.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

ja 1 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2.2 - Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e aos anexos deste documento.

2.3 - Os serviços contratados são os seguintes itens descritos, conforme programação do PROJETO DO CURSO em questão:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CH - DISCIPLINA	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL
1	DOCENTE	III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO	27	R\$ 110,00	R\$ 2.970,00

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O Curso será na modalidade presencial, local: Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP/ACADEPOL (Rod. BR-316 km 13, Marituba - Pa) e Delegacia Geral de Polícia Civil – DG.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pela contratação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como DOCENTE do “III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO”, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas-aulas, no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), **totalizando** o valor de **R\$ 2.970,00** (Dois mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Programação Orçamentária:

Função Programática: 40101.06.128.1510.8832

Elemento de Despesa: 339036 / 339047

Fonte de Recursos: 01500000001

PI: 1030008832C

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

ja 2 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



6.1 - O contrato NÃO será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

7.2. A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta-corrente nº. nº. 804436, Agência nº. 045, do BANPARÁ.

7.3. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4. Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

7.5. A CONTRATADA deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

7.6. Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

7.7. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de prestação de garantia para o cumprimento deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências e atestará os recibos para fins de pagamento;

9.3. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários/discidentes;

9.5. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 9.6. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojeto, televisor com aparelho de vídeo, computador, Data show, tela para projeção de imagens, cartão-ficha e quadro branco.
- 9.7. Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados.
- 9.8. Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 9.9. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 9.11. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período comunicar o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 9.12. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.2. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada nos locais de aula;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as aulas;
- 10.4. O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 10.5. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 10.6. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maiores comprovadas;
- 10.7. O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra lite-



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



rária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;

10.8. O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

10.9. Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previsto no item 10.1, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

10.10. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

10.11. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

10.12. O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

10.13. O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou	Impedimento de licitar e contratar*



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- f. Apresentar declaração ou documentação Falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30(trinta) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **1%** ao dia e até **10%** do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços.
- 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

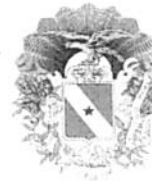
Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa@gmail.com

ja 6 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

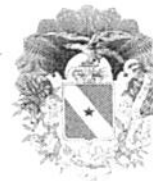
12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.5 Constituirão motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme disposto no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 A extinção do Contrato poderá ser:

14.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração - **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



14.6.3 Judicial nos termos da legislação.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



16.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor WALDIR FREIRE CARDOSO, CPF nº 633.971.928-70, matrícula nº 56499/3, lotado na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO

18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias.

20.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O contrato terá vigência de 03 junho de 2024 até 14 Junho de 2024.

21.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.3 e 15.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



21.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

22.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço constante no preâmbulo.

22.3 O CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

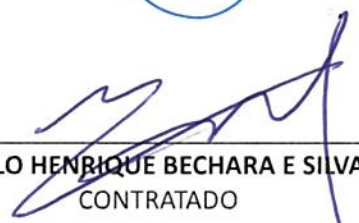
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 03 de Junho de 2024.


ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA
CONTRATADO

Paulo Henrique BECHARA e Silva
MAJ QOPM - RG. 35508
MF: 57199724-1

Formação de Instrutores de Armamento, Munição e Tiro, como supervisora. Data da Assinatura: 03/06/2024. Vigência: 03/06/2024 até 14/06/2024. Valor: R\$ 1.100,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso: 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01500000001.1030008832C. Estadual. Proc. nº 2024/358549. Contratado: MARCINETE BARRADAS ALMEIDA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1080601

EXTRATO DO CONTRATO**Contrato: 033/2024.**

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. ANA TERESA DA SILVA COSTA. Cpf nº 471.392.182-34. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao III Curso de Formação de Instrutores de Armamento, Munição e Tiro, como docente. Data da Assinatura: 03/06/2024. Vigência: 03/06/2024 até 14/06/2024. Valor: R\$ 330,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso: 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01500000001.1030008832C. Estadual. Proc. nº 2024/358664. Contratado: ANA TERESA DA SILVA COSTA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1080686

EXTRATO DO CONTRATO**Contrato: 038/2024.**

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA. Cpf nº 835.439.372-00. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao III Curso de Formação de Instrutores de Armamento, Munição e Tiro, como docente. Data da Assinatura: 03/06/2024. Vigência: 03/06/2024 até 14/06/2024. Valor: R\$ 2.970,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso: 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01500000001.1030008832C. Estadual. Proc. nº 2024/358765. Contratado: PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1080720

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PAE nº 2023/358859**

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

Contratado: Senhor ROMARIO LIMA GONÇALVES, inscrito no CPF nº 916.968.822-74.

Descrição da contratação: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao "III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO", como MONITOR da disciplina, "Armamento, Munição e Tiro". Com carga horária total de 27 (vinte e sete) horas-aula, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), conforme descrito no PROJETO DO CURSO, o qual adere a este documento para todos os fins. Valor estimado: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Fundamento da INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 40101; Função Programática: 06.128.1510.8832. Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001. PI: 1030008832C.

DATA: 03/06/2024.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Delegada da Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1080958

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PAE nº 2023/358326

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

TADO DO PARA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

Contratado: Senhor, ALENSON MARLON TAVARES LAMEIRA, inscrito no CPF nº 856.394.272-72.

Descrição da contratação: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao "III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO", como docente da disciplina, "Direitos Humanos Aplicados a Atividade Policial". Com carga horária total de 05 (cinco) horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme descrito no PROJETO DO CURSO, o qual adere a este documento para todos os fins. Valor estimado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Fundamento da INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 40101; Função Programática: 06.128.1510.8832; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001; Plano Interno: 1030008832C.

DATA: 03/06/2024.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Delegada da Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1080934

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024- PC/PA

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e o Sr. JOSÉ ROBERTO BARRA BRAGA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.785.932-53. DO OBJETO: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO", aprovado pela Resolução nº 488/2024-CONSOP de 06.03.2024, como MONITOR da disciplina ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO com 42 Horas Aulas, no Valor Unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais) e PROFESSOR da disciplina ARMAMENTO NÃO LETAL com 08 Horas Aulas, no Valor Unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Perceitando o valor de R\$ 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, considerando o valor para contratação. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado do Pará. Função Programática: 06.128.1510.8832. Elemento de Despesa: 339036 / 339047. Fonte de Recursos: 01500000001. PI: 1030008832C. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. FORO: Belém - Estado do Pará. DATA: 03/06/2024.

Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral

Protocolo: 1080611

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024- PC/PA

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e a Srª. MARCINETE BARRADAS ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.926.962-00. DO OBJETO: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "III CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO", aprovado pela Resolução nº 488/2024-CONSOP de 06.03.2024, como SUPERVISORA do Curso. Com carga horária total de 10 (dez) horas-aulas, no valor unitário de R\$ R\$ 110,00 (Cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, considerando o valor para contratação. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado do Pará. Função Programática: 40101.06.128.1510.8832. Elemento de Despesa: 339036 / 339047. Fonte de Recursos: 01500000001. PI: 1030008832C. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. FORO: Belém - Estado do Pará. DATA: 03/06/2024.

Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral

Protocolo: 1080444